



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CEP 63.610-000.

8.5. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue/serviço executado, se em desacordo com os termos do presente Instrumento e do respectivo Contrato.

8.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.9. A entrega do produto/execução do serviço objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto/serviço.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.

9.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerão o disposto nos itens abaixo:

10.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

10.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000

EQNE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de cancelamento de preços registrados, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- a) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 12.1 e inciso III do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.420.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA



em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro do município de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Órgão Gestor do Registro de Preços:

SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Empresas detentoras do Registro de Preços:

EMPRESA:

CNPJ:

Nome do Representante:

Cargo:

CPF:



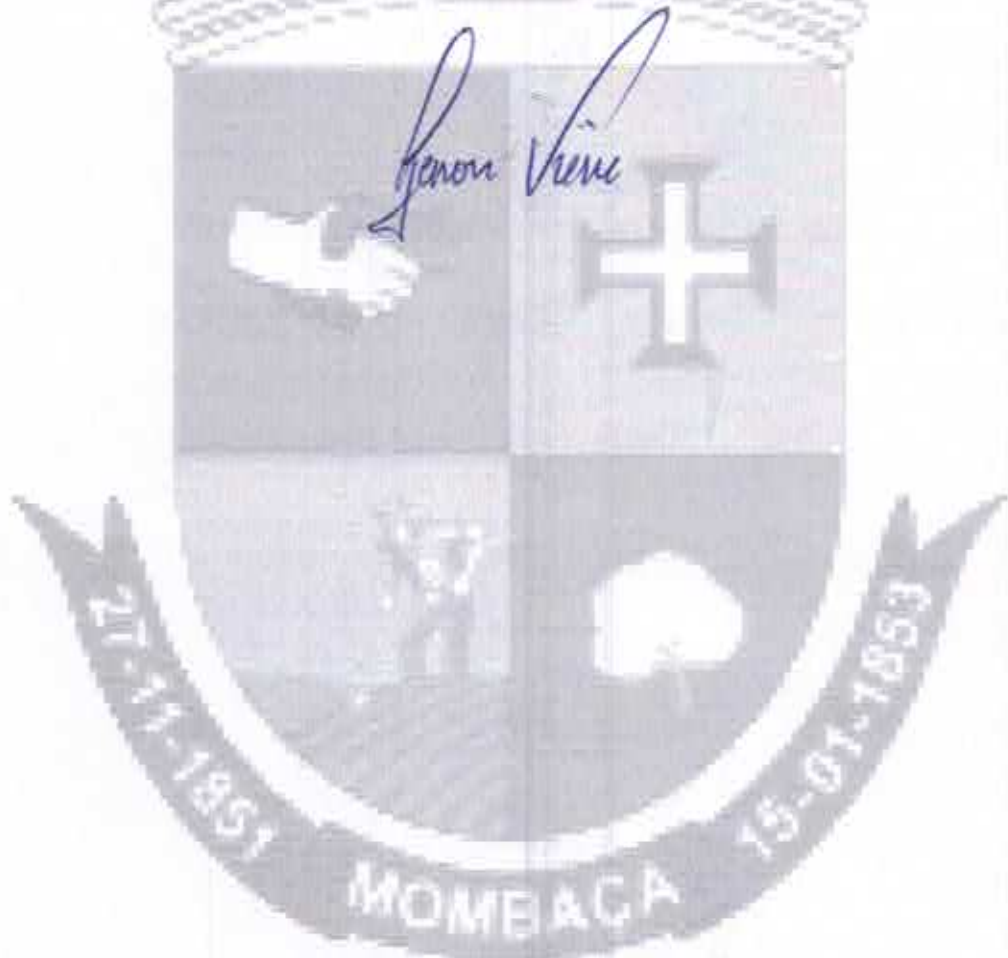
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020INFR-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Anexo da Ata de Registro de Preços Nº ____ / ____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	(conforme anexo I do edital)				
02...					
VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)					





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE E A
PESSOA JURÍDICA, NA
FORMA ABAIXO:

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Dona Anésia Castelo, N° 01, Centro, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ sob n° 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da **SECRETARIA DE**, neste ato representado por, Secretário(a) de, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) à N°, Bairro, -, Carteira de Identidade n° e CPF, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, sediada em (cidade) – Estado do a (logradouro), n°, Bairro, inscrita no CNPJ sob o n° e Inscrição Municipal n°, representada por (.....), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em -, a, n° -, portador(a) de Cédula de Identidade n° e CPF n°, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, do tipo **Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, n° 002/2020INFR-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, em conformidade com a LEI N° 8.666, DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – LEI DE LICITAÇÕES, DA LEI FEDERAL N° 10.520, DE 17/07/2002 – LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO, PELO DECRETO N° 3.555, DE 08/08/2000 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL N° 057 DE 28 DE MAIO DE 2014 E NO DECRETO FEDERAL N° 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE**, no qual

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Genon Vello



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor global do contrato é de R\$ (), sujeito a reajustes, desde que observado o *interregno* mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

4.2. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços, objeto do contrato serão executados no município de Mombaça e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após expedição da ordem de serviço.

5.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4. Para os produtos/serviços do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Mombaça, com domicílio na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça – Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.736.390/0001 - 01 e CGF nº 06.920.166-8, CEP 63.610-000.

5.5. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue/serviço executado, se em desacordo com os termos do presente Instrumento e do respectivo Contrato.

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

5.9. A entrega do produto/execução do serviço objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto/serviço.

Genon Viana

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até ____ (____) de ____ de 20__, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega/execução do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos/serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos/serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição/serviço efetivamente realizada/executado;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer/Executar o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos/ serviços executados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue/serviço prestado comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega/execução do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s), n°(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
----	-----	-----	-----

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado mediante entrega/execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 10.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 10.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 10.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega/execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE: (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUÇA



inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuca - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.66/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



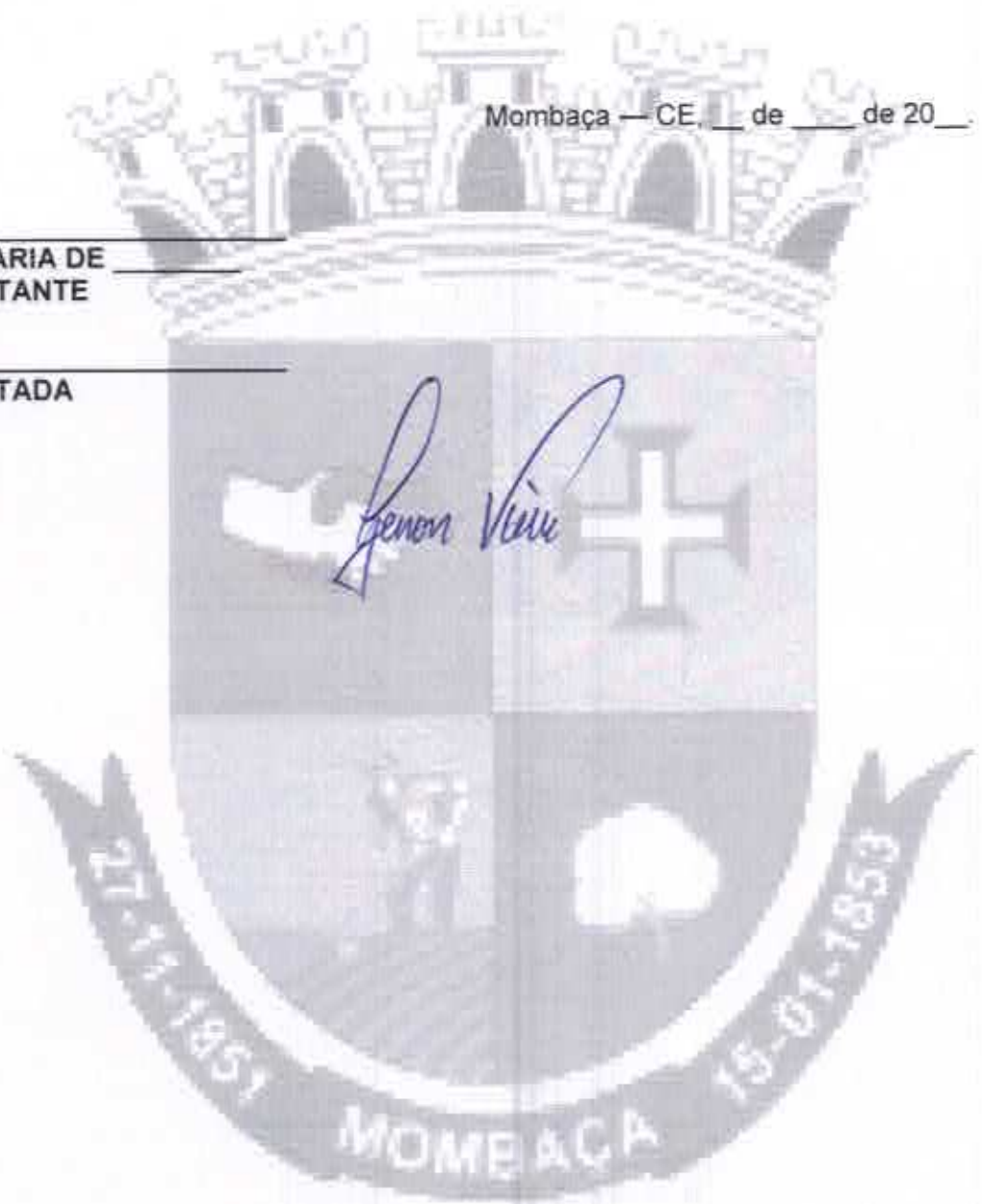
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mombaça — CE, ___ de ___ de 20__

SECRETARIA DE CONTRATANTE

CONTRATADA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

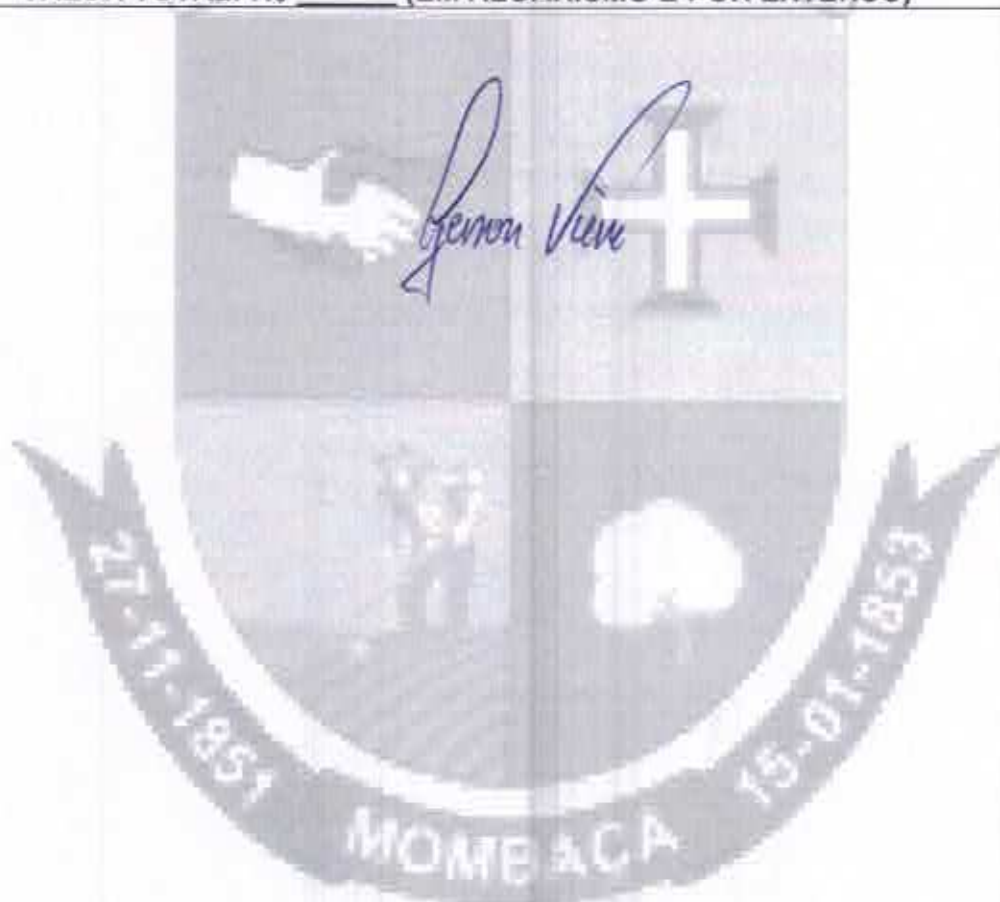


PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020INFR - PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO DO CONTRATO N° _____

SECRETARIA DE _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	(conforme anexo I do edital)				
02...					
VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)					



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS LOCALIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MOMBUCA.

DATA: 24/11/2023 BDI: 14,00%
 FONTE: SEINFRA VERSÃO: 028.100M DESEMBOLSAMENTO: 88,20%
 COMPOSIÇÃO: PROFIUMS



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		EQUIPAMENTOS					1.996.812,00
1.1	C3309	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS COM MOTOR DIESEL COM CAÇAMBA DE 1 m3, 4X4 (TRAÇADA), COM TORQUE DE 04 MARCHAS	SEINFRA	H	4.320,00	73,40	317.088,00
1.2	10689	Caminhão basculante com capacidade de 12m3, caçamba totalmente fabricada em aço com cordões de solda contínuos para evitar vazamentos de líquidos provenientes da carga. O aumento da capacidade volumétrica é feito através da colocação de madeira nas laterais (fornita). O acionamento da tomada de força e do sistema hidráulico deve ser pneumático comandado do interior da cabine. Ângulo de basculamento mínimo de 45°. A caçamba deverá ter protetor da cabine na parte frontal, paralamas com parafuso de borracha, parachoque traseiro, iluminação conforme normas do CONTRAN, e lona para cobertura da carga	SEINFRA	H	10.800,00	107,48	1.160.968,00
1.3	10704	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHP) TRUCADO, COM CAPACIDADE PARA 6 M3, CAPACIDADE DE ATÉ 12 TONALIDAS.	SEINFRA	H	3.600,00	77,21	277.956,00
1.4	COMP. 01	COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM COMPACTAÇÃO PELA TRASEIRA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15 A 19M3 EM AÇO COM CORDÕES DE SOLDA PARA EVITAR VAZAMENTOS A PARTE DE TRAZ DA CAIXA POSSUI COMPARTIMENTO PARA CAPTAÇÃO DE LÍQUIDO ORIUNDOS DA CARGA COM DISPOSITIVO QUE PERMITA A DESCARGA LATERAL DO REFERIDO LÍQUIDO. OS RESÍDUOS SÃO DESCARREGADOS POR MEIO DE UMA FLACA EJETORA APÓS A ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA ARTICULADA NA PARTE SUPERIOR. O ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRAULICA PODE SER FEITO NA DIANTERA.		MES	12,00	20.000,00	240.000,00

VALOR ORÇAMENTO:	1.996.812,00
VALOR BDI TOTAL:	338.262,62
VALOR TOTAL:	2.335.074,62

~~José Kildary Felinto Colares
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 060156407-3~~

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS LOCALIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MOMBANÇA.

OBRA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS LOCALIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MOMBANÇA.**

DATA: 24/11/2020 BDI: 16,80%
 PERÍODO: 008.1 COM DECOMPOSIÇÃO DE COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS
 FORMA DE PAGAMENTO: 85,20%
 DATA INÍCIO: 12/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9
1	EQUIPAMENTOS	1.995.612,00	166.234,48	166.234,48	166.234,48	166.234,48	166.234,48	166.234,48	166.234,48	166.234,48	167.032,72
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	335.262,82	27.927,39	27.927,39	27.927,39	27.927,39	27.927,39	27.927,39	27.927,39	27.927,39	28.061,50
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
		2.330.874,82	194.161,87	194.161,87	194.161,87	194.161,87	194.161,87	194.161,87	194.161,87	194.161,87	195.094,22
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
			194.161,87	388.323,74	582.485,61	776.647,48	970.809,35	1.164.871,22	1.358.133,09	1.553.294,96	1.748.389,18

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total parcelas
1	EQUIPAMENTOS	1.995.612,00	166.234,48	166.234,48	166.234,48	190,06 %
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	100,00 %
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	335.262,82	27.927,39	27.927,39	27.927,42	335,262,82
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	100,00 %
		2.330.874,82	194.161,87	194.161,87	194.161,90	2.330.874,82
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	100,00 %
			1.942.551,05	2.136.712,92	2.330.874,82	2.330.874,82


Jose Kildare Felinto Colares
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 060156407-3





RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NAS LOCALIDADES E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA.

DATA : 24/11/2020

BDI : 18,80%

FUNTE	VERBA	UNID	MES	REF
SEINFRA	08.1 COM DESONERACAO			
	COMPOZICAO PROPRIA			



1.1. C3309 - RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (ALUGUEL) (H)

EQUIPAMENTO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10652	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - ALUGUEL (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	34,55	0,00
10766	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	1,00000000	73,40	73,40
TOTAL EQUIPAMENTO:						73,40
VALOR:						73,40

1.2. 10689 - CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHP) (H)

TRANSPORTE		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12701	DEPRECIACÃO	SEINFRA	H	16,16018824	1,00	16,16
12702	JUROS	SEINFRA	H	6,66607765	1,00	6,67
12703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	H	18,18021176	1,00	18,18
12859	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (ALUGUEL)	SEINFRA	H	1,00000000	46,37	46,37
12860	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (ALUGUEL)	SEINFRA	H	1,00000000	20,09	20,09
TOTAL TRANSPORTE:						107,47
VALOR:						107,46

1.3. 10704 - CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHP) (H)

TRANSPORTE		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12701	DEPRECIACÃO	SEINFRA	H	8,23941333	1,00	8,24
12702	JUROS	SEINFRA	H	3,39575800	1,00	3,40
12703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	H	12,35912000	1,00	12,36
12727	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO C/ CARROCERIA DE MADEIRA (92 HP)	SEINFRA	H	1,00000000	33,12	33,12
12728	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO C/ CARROCERIA DE MADEIRA (92 HP)	SEINFRA	H	1,00000000	20,09	20,09
TOTAL TRANSPORTE:						77,21
VALOR:						77,21

1.4. COMP. 01 - COLETOR DE RESIDUOS SOLIDOS COM COMPACTAÇÃO PELA TRASEIRA COM CAPACIDADE VOLUMETRICIA DE 15 A 19M3 EM AÇO COM CORDOES DE SOLDA PARA EVITAR VAZAMENTOS A PARTE DE TRAZ DA CAIXA POSSUI COMPARTIMENTO PARA CAPTAÇÃO DE LIQUIDO ORIUNDOS DA CARGA COM DISPOSITIVO QUE PERMITA A DESCARGA LATERAL DO REFERIDO LIQUIDO. OS RESIDUOS SAO DESCARREGADOS POR MEIO DE UMA PLACA EJETORA APOS A ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA ARTICULADA NA PARTE SUPERIOR. O ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRAULICA PODE SER FEITO NA DIANTEIRA. (MES)

VALOR:	20000,00
--------	----------

José Klidare Felinto Colares
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 060156407-3



MEMÓRIAS DE CÁLCULO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS LOCALIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

DATA : 24/11/2020

BDI : 16,80%

FORTE	VERBAO	MIRA	MEB	REF.
SEINFRA	206 I COM DESONERAÇÃO	R\$ 20%	-	132018
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		-	-	

1.1. C3309 - RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (ALUGUEL) (H)

		QTD
12*30*12	4.320,00000000	4.320,00
	0	
		4.320,00

1.2. 10689 - CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHP) (H)

		QTD
(30*10*12)*3	10.600,00000000	10.600,00
	00	
		10.600,00

1.3. 10704 - CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHP) (H)

		QTD
10*30*12	3.600,00000000	3.600,00
	0	
		3.600,00

* 1.4. COMP. 01 - COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM COMPACTAÇÃO PELA TRASEIRA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 15 A 19M3 EM AÇO COM CORDOES DE SOLDA PARA EVITAR VAZAMENTOS A PARTE DE TRAZ DA CAIXA POSSUI COMPARTIMENTO PARA CAPTAÇÃO DE LÍQUIDO ORIUNDOS DA CARGA COM DISPOSITIVO QUE PERMITA A DESCARGA LATERAL DO REFERIDO LÍQUIDO. OS RESÍDUOS SÃO DESCARREGADOS POR MEIO DE UMA PLACA EJETORA APOS A ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA ARTICULADA NA PARTE SUPERIOR. O ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRAULICA PODE SER FEITO NA DIANTEIRA. (MES)

		QTD
12*1	12,00000000	12,00
		12,00



~~José Kláudio Felinto Colares~~
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407-3

DIMENSIONAMENTO DE FROTA

1. CALCULO DA QUANTIDADE DIARIA DE RESIDUO A SER COLETADO - $Q = (H \times G) / 1000$

H - POPULAÇÃO TOTAL ONDE EXISTE SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUO SOLIDO REGULAR (IRGE)	42891	Q =	21,45
G - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DIÁRIA GERADA DE RESIDUO POR HABITANTE (kg/hab/dia)	0,5		

2. CALCULO DO TEMPO GASTO, POR VIAGEM, COM TRANSPORTE DO LOCAL DE COLETA AO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS - $TV = ((2 \times D) / Vt) + TI$

D - DISTANCIA DO PONTO DE INICIO DA COLETA ATÉ O LOCAL DE DESCARGA (KM)	17,4	TV =	1,49
Vt - VELOCIDADE MEDIA DESENVOLVIDA ATÉ O LOCAL DE DESCARGA (KM/H)	35		
TI - TEMPO GASTO COM O ACESSO A DESCARGA DO RESIDUO E A SAÍDA DO LOCAL DE DESTINAÇÃO (h)	0,5		

3. CALCULO DA CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM - $c = k \times C \times d$

d - DENSIDADE APARENTE DO LIXO RESIDENCIAL (ton/m ³)	0,72	(4M3) c =	0,19
k - COEFICIENTE DE COMPACTAÇÃO DE RESIDUO PROPICIADA PELO TIPO DE CAMINHÃO (CAÇAMBA/CARROCERIA)	1		
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO CARROCERIA 4M3 (ton)	5	(6M3) c =	0,29
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO CAÇAMBA 6M3 (ton)	0,88		
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO COMPACTADOR 15M3 (ton)	1,32	(15M3) c =	1,18
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO COMPACTADOR 15M3 (ton)	9,9		

4. CALCULO DO NUMERO DE VIAGENS DIARIAS POSSIVEIS POR VEICULO - $NV = (Q \times VC \times J) / ((L \times C) + (Q \times VC \times TV))$

VC - VELOCIDADE MEDIA DE COLETA (KM/H)	10	NV =	3,04
J - QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇO (H)	8		
L - EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS A SEREM ATENDIDAS PELO SISTEMA (KM)	285		
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO CARROCERIA 4M3 (ton)	0,88		
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO CAÇAMBA 6M3 (ton)	1,32		
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO COMPACTADOR 15M3 (ton)	9,9		

5. CALCULO DA FROTA NECESSARIA PARA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS - $F = (1/NV) \times (Q/C) \times (1+k)$

1 - NUMERO DE VEICULOS RESERVAS (10%)	0,1	F =	5,89
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO CARROCERIA 4M3 (ton)	0,88		
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO CAÇAMBA 6M3 (ton)	1,32		
C - CAPACIDADE DE CARGA POR VIAGEM CAMINHÃO COMPACTADOR 15M3 (ton)	9,9		

RESOLUÇÃO: NUMERO DA FROTA DE CAMINHÕES DE 6M3 - 5,8 = 6 UNIDADES, QUE PODE SER USADO TAMBEM 3 CAMINHÕES DE 12M3.

Jose Kildar Felinto Colares
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA.



PLANO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

MOMBAÇA-CE

~~José Wladimir Felinto Colares~~
Engenheiro Civil
CREA-CE 080156407-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

OBRA: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

LOCAL: SEDE E DISTRITOS

Aplicação do programa

Com o cumprimento dos planos de trabalhos descritos neste documento e, em casos excepcionais, de sua alteração com ciência prévia da Contratante. Fazem parte da aplicação:

- Locação de equipamentos;

*Plano de Execução dos Serviços e Descrição das Atividades Operacionais

Caberá ao motorista do veículo coordenar e se responsabilizar pelas condições de operação do veículo e de sua guarnição, e preencher, antes do início de cada jornada de trabalho, o boletim de inspeção do veículo.

Após o deslocamento aos locais da coleta, será iniciado o serviço de remoção de resíduos. A remoção será realizada com o caminhão em movimento e desenvolvendo uma velocidade máxima de 15 Km/h. Velocidade que pode ser reduzida dependendo da inclinação do logradouro, condições de acesso ou qualquer outro motivo que possa por em risco de os lixeiros coletores ou a municipalidade.

Após atingir o limite de carga do veículo coletor será iniciado o procedimento de disposição final dos resíduos coletados no local designado pela Secretaria.

Após finalizar a operação de descarga dos resíduos coletados, se necessário, terá início uma nova jornada de trabalho, para atender o restante dos locais que foram listados. Ao finalizar a coleta, o motorista deverá conduzir o veículo para uma nova operação de descarga e, após

José Kildare Felinto Colares
Engenheiro Civil
CREA-CE/060156407-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



este procedimento, a futura garagem da EMPRESA VENCEDORA em MOMBAÇA-CE, onde será feito o reabastecimento e a vistoria de entrega ou local de apoio.

a3) Segurança Operacional

Os serviços de coleta são realizados em locais que apresentam riscos à população e aos funcionários diretamente envolvidos na limpeza. Por este motivo deverá ter os seguintes cuidados:

1. Os garis não devem andar sobre as calçadas;
2. Os garis coletores devem remover os recipientes segurando sempre pela parte superior;
3. Quando da descarga, os garis coletores não deverão permanecer na área próxima descarga;
4. Toda guarnição deverá estar uniformizada a alerta quanto' higiene;
5. Não é permitido pedir gratificação ou doação a população;
6. Não deve promover triagem dos materiais;
7. Não deve transportar recipientes em contato com o corpo;
8. Não ingerir bebidas alcoólicas.

a) Itinerário das Viagens com Indicações no Mapa da Cidade de MOMBAÇA-CE.

Os pontos de confinamento desses resíduos apresentam-se com grandes ocorrências e em locais variedades, pois dependem da conscientização/disponibilidade do gerador acondicionar ou dispor os resíduos, não sendo possível localizá-los em mapa, assim como idealizar itinerário para coletar tais tipos de resíduos. Após questionamento a Comissão.

Permanente de Licitação de Mombaça-Ce e clara resposta foram desconsiderados tal exigência, concordando que não seria possível prever todos os pontos e por consequentemente a localização/setores e itinerários de coletas a serem seguidas, Lembrando ainda que exigências de mapas, acompanhados de setores e itinerários não foi exigência de apresentação do plano de Trabalho e sim, do Anexo I.

Especificações Técnicas

- Descrição: Caminhão de carroceria aberta superiormente, fabricada de madeira e ferro, com formato retangular, e capacidade volumétrica útil de 6 m³ (seis metros cúbicos), montada em chassi de PTB de 11.000 Kg.
- Finalidade: Destina-se ao transporte de materiais em estado seco ou úmido, como sejam: galhos ou lixo em geral; o veículo assim constituído. Transitará na área urbana, suburbana e rural da cidade e nos municípios limítrofes, tanto por vias pavimentadas, quanto por vias e terrenos de piso irregular, acidentado e não pavimentado, como ocorre nos aterros sanitários e nas jazidas de terra e barro.

~~José Kildara Filho Colares
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407-3~~



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- Serão instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço, um do lado direito e o outro do lado esquerdo, direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, para tal, deve possuir iluminação.
- Quantificação de Ferramental

D2) Qualificação da Mão – de – Obra para os serviços

A qualificação da mão- de – obras reflete na maioria das vezes sobre a qualidade do serviço prestado a população, mas, como há uma deficiência considerável na qualidade do ensino e nas oportunidades dadas a boa parte da população brasileira e, ciente do seu papel social, a EMPRESA VENCEDORA EM MOMBAÇA. Utilizar-se á, para a realização dos serviços contidos neste documento de contratação de mão – de – obra disponível no município, com preferência a pessoas a menor grau institucional, dando-lhes uma oportunidade de empresa, com exceção de cargos de chefia e pessoal administrativo, características compatíveis com as funções a serem desempenhadas, sendo as principais: o companheirismo; respeito e; a resistência física.

Alem dos itens já descritos, cada profissional envolvido diretamente com os serviços de coleta deverá apresentar características típicas a seu cargo, sendo estas:

➤ Motoristas

Serão os responsáveis pela guia dos veículos na cidade de MOMBAÇA-CE. Os motoristas de veículos coletores (caminhão carroceria) deverão possuir a carteira de habilitação nacional tipo D e experiência anterior. Os motoristas destes veículos também serão responsáveis pelas suas equipes de coleta. Cada um destes funcionários preencherá diariamente uma ficha de acompanhamento diária, denominada de CDC – Cadastro Diário de Coleta – para acompanhamentos das atividades.

➤ Lixeiros Coletores

São os profissionais que acompanham os veículos coletores enquanto os mesmos realizam os serviços de coleta. Os serviços que se utilizam deste profissional exigem grande resistência física por causa do esforço físico a ser realizado diariamente. Tradicionalmente, os funcionários destinados a esta função é do sexo masculino e que apresentem idades que variam dos 18(dezoito) aos 45(quarenta e cinco) anos.

Independente da função a ser realizada, todos os contratados receberão treinamento básico em suas funções e em primeiros socorros.

Considerando que o calculo indica o numero de 03(tres) garis ou lixeiros coletores e 01(um) motorista para cada caminhão carroceria capacidade 12M3.

~~José Kildare Felinto Colares~~
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Após o dimensionamento dos veículos chegamos, portanto a seguinte quantidade total de Mão de obra: 03(tres) garis ou lixeiros coletores e 01(um) motoristas.

PLANO DE TRABALHO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTO

A eficiência da prestação de serviços que requer o uso de equipamentos depende das condições operacionais de seu funcionamento. Por isso a existência de um bom plano de manutenção e de uma infraestrutura adequada é essencial para aumentar a vida útil dos equipamentos.

Acresce ainda, que considerando ser os serviços de limpeza pública de natureza essencial, não podendo os mesmos sofrer interrupção, mais relevante se torna o trabalho de manutenção dos equipamentos utilizados nesses serviços, de modo a assegurar a disponibilidade e o perfeito funcionamento da frota.

Outro aspecto que deve ser considerado diz respeito a vida útil dos equipamentos que deve ser acompanhado e mantida para o conjunto da frota por meio da substituição de equipamentos, mantendo assim a qualidade dos serviços prestados durante o período do contrato.

4.1 - IMPLANTAÇÃO DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Dentre os serviços de manutenção preventiva e corretiva citamos

- Calibragem de motores, caixas de mudanças e diferenciais;
- Manutenção corretiva dos componentes do veículo; tais como: embreagem, freios, sistema de suspensão, etc;
- Montagem, recuperação e calibragem dos componentes hidráulicos dos compactadores de lixo, das caçambas basculantes e das máquinas
- Aferição e ajustagem de precisão, de acordo com o que especificam fabricantes de cada equipamento;
- Serviços de usinagem tais como: confecção de pinos, buchas e peças especiais sob medida, recuperação de tambores e discos de freios, eixo cardans, etc;
- Serviços de recuperação e manutenção dos sistemas e dos componentes elétricos da frota, tais como: baterias, alternadores, motores de partida, instrumentos, indicadores e dispositivos elétricos;
- Serviços de lubrificação de componentes mecânicos, tais como: cruzetas, pontos de articulações, pinos e buchas do sistema de suspensão, do sistema de direção, pontos de contatos com as molas, o conjunto deslizante do sistema de compactação de resíduos;
- Execução dos serviços de troca de filtros lubrificantes, elementos e óleos, lubrificantes
- Execução dos serviços de conservação e reforma dos equipamentos coletores compactadores, contedores, ferramentas e reparos nos chassis dos veículos;
- Execução dos serviços de pintura dos veículos, contêineres, e outros equipamentos;
- Realização de lavagem regular da frota

~~Wesley Klidare~~ ~~Engenheiro Civil~~
CREA-CE 060156407-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- Serviço de acompanhamento da vida útil dos pneus, recapagem e das condições de uso;
- A manutenção corretiva de equipamentos tem a função de prevenir a quebra dos veículos;

Para o perfeito controle desta manutenção, cada veículo e equipamento terão sua respectiva ficha de serviços, onde constarão onde quilometragens percorridas, - as horas de motor trabalhadas e os diversos serviços feitos ou serem executados, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes.

~~José Kildare Felinto Colares~~
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407-3



TRECHO 03 10,7km

~~Jose Kildare Feijto Ladeiras~~
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407-3





Prefeitura Municipal de Mendocino
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 162

TRECHO 4 9,0KM

~~José Kildare Felinto Colares
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156467-3~~



TRECHO 02 12,00km

~~Engenheiro Civil
REA-CE 060156407-3~~



Município Municipal de Morumbaca
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 164

TRECHO 01 6,0KM

~~José Klidare Feil
Engenheiro Civil
CREA-CE 014152407-3 Colares~~

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,45
DF	Despesas financeiras	0,85
R	Riscos	0,85

Benefício		
S + G	Garantia/séguros	0,49
L	Lucro	5,00

I		
	Impostos	5,00
	PIS	-
	COFINS	-
	ISS (conforme legislação de cada município)	5,00
	CPRB (2%, sempre quando tiver desoneração INSS)	-
	TOTAL DOS IMPOSTOS	5,00

BDI =	16,80%
-------	--------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Jose Kildare Felinto Colares
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407-3



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS LOCALIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MOMBACA.

DATA : 24/11/2020

BDI : 16,80%

FORTE	VERSÃO	HORA	MEZ	REP.
SEINFRA	026.1 COM DESOBERAÇÃO	85,20%	-	120018
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		-	-	-

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MEZ %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Descanso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,71
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	9,18	7,07
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	44,97	16,84

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,80	4,31
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81	3,70
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36
	TOTAL	15,41	11,86

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
	TOTAL	8,02	3,19

Horista = 85,20%
Mensalista = 48,69%

A + B + C + D

José Kleber Felinto Colares
Engenheiro Civil
CREA-CE 060156407-3